

MULHER POLICIAL MILITAR: TRINTA ANOS ENTRE O LEGAL E O LEGÍTIMO NA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO.

*Karla Cristina Gomes Metelo Figueira¹
Maria do Carmo de Roma Loureiro²*

RESUMO

Esta pesquisa foi realizada durante o Curso Superior de Polícia com Ênfase em Estudo de Comando e Estado Maior (CSP/ECM) PMMT, tendo como objeto principal do nosso estudo, analisar se as normas e legislações abrangem os direitos e igualdade da mulher policial militar no decorrer de mais de trinta anos da inserção na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e, compreender por quais dificuldades impostas pela Instituição a mulher policial militar convive diariamente em seu ambiente de trabalho. Nesse estudo realizamos uma pesquisa quantitativa, encaminhando questionário a todos os Comandos Regionais e Comando Especializado da PMMT, visando conhecer o ambiente e condições de trabalho ofertado pela Instituição à mulheres policiais militares, além da pesquisa documental e bibliográfica. Podendo concluir ao final que é reconhecido as conquistas legais, entretanto de forma prática ainda há muito por percorrer.

Palavras-chaves: *Mulher - Polícia Militar - Mato Grosso - Legislação - Direitos.*

ABSTRACT

This survey was conducted during the Police Superior course for Command and Staff Study (CSP/ECM) Police Mato Grosso Military, with the main object to examine whether the rules and laws covering the rights and equality of military policewoman in Throughout more than 30 years of integration in Mato Grosso Military Police and understand the difficulties imposed by the institution to the military police woman in her daily work. In this study, as well as documentary and bibliographic research was also carried out other quantitative questionnaire sent to all Regional Commands and Specialized of PMMT in order to know the environment and working conditions offered by the institution to military policewomen. In short, it was found that there is recognition of the legal achievements made and designed to policewomen. However, much remains to be done and put in place to improve the working conditions of these professionals.

Keywords: *Woman - Military Police - Mato Grosso - Legislation - Rights.*

¹ Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Tenente Coronel, Bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar Costa Verde-MT, Especialista em Gestão de Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar Costa Verde-MT.

² Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Tenente Coronel, Bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar Costa Verde-MT, Especialista em Gestão de Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar Costa Verde-MT.

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa teve como particularidade analisar a presença da Mulher Policial, no decorrer de mais de trinta anos após sua inserção nas fileiras da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT), realizando uma sinopse da forma que se concretizou a chegada das mulheres na instituição e como vem ocorrendo nos dias atuais, enfatizando a legalidade e a legitimidade nos atos inerentes a condição da mulher policial diante do ambiente de trabalho onde é ocupado pela maioria do sexo masculino.

Na atualidade, o mundo tem acompanhado a mudança ocasionada pela inserção da mulher no mercado de trabalho, e com essa postura hábitos e costumes vem sendo transformados, barreiras ideológicas estão sendo quebradas, e diante dessas mudanças as mulheres vem ocupando com maior frequência os espaços que antes eram destinados aos homens, fazendo com que a presença da mulher em vários órgãos e instituições se torne mais visível e valorizado, sendo perceptível a ocupação nos mais diversos cargos e funções, principalmente em Comando, Chefia ou Direção.

Não sendo diferente quando se trata da presença da mulher na Segurança Pública, que mesmo de forma tímida e discreta, tem se posicionado de maneira ímpar na construção de promover o crescimento e fortalecimento das instituições que compõem a Segurança Pública, seja ela tanto no nível Municipal, Estadual ou Federal.

O objetivo geral da pesquisa foi a de analisar se as normas e legislações abrangem os direitos e igualdade de gênero após a inclusão da mulher na PMMT; e foram definidos três os objetivos específicos, na seguinte ordem: apresentar o histórico da mulher policial militar na PMMT; verificar se a legislação militar estadual, de forma geral, atende as questões de garantias e prerrogativas da mulher policial militar e, identificar possíveis padrões no comportamento institucional em relação a legitimidade no respeito as particularidades da condição humana da mulher, de modo, a saber, se suas “diferenças” biológicas e de gênero em geral, estão sendo respeitadas em nossa instituição.

Como metodologia, realizamos uma pesquisa quantitativa onde encaminhamos questionário a todos os Comandos Regionais e Comando Especializado da PMMT, visando conhecer o ambiente e condições de trabalho ofertado pela Instituição às mulheres policiais militares, além de realizarmos pesquisa documental e bibliográfica.

Além disto, teve como propósito aprofundar os conhecimentos profissionais das pesquisadoras, enquanto mulher policial militar do quadro funcional da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sendo observado que apesar de todos os obstáculos e dificuldades vividos pela mulher policial, muito ainda há por percorrer.

Para tanto, o presente trabalho servirá também como incentivo a novas pesquisas e discussões dentro e fora da instituição em torno da construção de uma sociedade mais igualitária, e também para o fortalecimento e estímulo a produção de outros trabalhos científicos inerentes ao tema.

A MULHER NAS POLÍCIAS MILITARES

O primeiro acesso da mulher no mercado de trabalho ocorreu no início da 1ª Guerra Mundial no ano de 1914, quando os homens militares partiram para o campo de batalha e as mulheres tiveram que assumir o papel que era ocupado pelos homens no cotidiano, onde tiveram que assumir os negócios da família e a posição de seus esposos nas atividades diárias, onde até esse período não se admitia a participação das mulheres em atividades que era visto como de caráter e responsabilidade masculina, no entanto, devido essa necessidade em virtude da ausência dos homens, essas destemidas mulheres se engrenaram para realizar as tarefas consideradas “masculinas”.

Já no campo da Segurança Pública a inserção da mulher nas Polícias Militares brasileira coincide com a abertura no mercado de trabalho e a fase de redemocratização do país, em que houve a necessidade de modernizar e humanizar as Corporações Policiais Militares. Para SOARES; MUSUMECI (2005, p. 28), “a participação da Mulher nas polícias só começou a ser regulamentada no país na

década de 1970, por meio da Portaria nº 27 do Estado-Maior do Exército, de 16 de junho de 1977”.

No Brasil, a mulher já se encontra inserida na atividade policial militar desde a década de 70, e atualmente a presença da mulher policial é regular em todos os estados da federação, e mesmo estando presente em todos os estados ainda é dispensado um tratamento distinguido dos homens para o ingresso na Polícia Militar, havendo restrições quanto ao percentual de ingresso quando da realização dos concursos de acesso à Corporação.

Neste pensamento, Calazans (2004) pontua que:

No Brasil, a filosofia tradicional de policiamento é movida pelo espírito belicoso do Exército Nacional e por ideologias machistas, assim, o tratamento para a inserção de mulheres nos quadros das polícias dá-se de uma forma muito restringida e com pouca visibilidade.

O Estado de São Paulo foi pioneiro em incluir mulheres nas fileiras da Guarda Civil em 1955, porém, a participação efetiva na Polícia Militar se deu na década de 70. Havendo uma inserção maciça na década de 80, onde vários estados aderiram quanto à presença da mulher em seus quadros, fatores certamente influenciados pelo movimento feminista e pelo fim do regime ditatorial.

Conforme enunciado por Moreira e Wolff (2009):

Havia mulheres policiais no Estado de São Paulo desde o ano de 1955 com a criação do “Corpo de Policiamento Feminino”. Esse grupo de policiais foi agregado às demais polícias - Guarda Civil, Força Pública e a Polícia Marítima e Aérea, em 1970, dando início a Polícia Militar do Estado de São Paulo. Nesse caso o surgimento da própria PMSP levada a cabo no período ditatorial é que insere mulheres e homens em uma mesma instituição policial, pois até então a inclusão de mulheres se dava em uma organização em separado, permanecendo, no entanto, a atividade das policiais como um tipo de policiamento específico e fisicamente dividido.

Em Mato Grosso a primeira turma de mulheres na Polícia Militar foi recepcionada na década de 80, iniciativa essa que não partiu do Comando da Polícia Militar a época, e sim por uma decisão externa.

Necessariamente, é interessante observar e entender o processo de inserção das mulheres no meio policial, em especial em Mato Grosso objeto desta pesquisa, das transformações ocorridas, dos medos, anseios, protecionismo e insegurança que ladeou a Instituição Polícia Militar, pois algo novo estava chegando e trazia mentes novas, com novos ideais e com sede em adquirir novos

conhecimentos e então mudar a história da PMMT, mudando a visão e a identidade de uma Corporação totalmente masculina que já existia no Estado há mais de 148 anos quando da inserção da mulher na Instituição.

Finalmente no ano de 1983 concretizou e efetivou a entrada da mulher nos quadros da Polícia Militar de Mato Grosso, através do Decreto Governamental nº 273 de 20 de Outubro, público no Diário Oficial nº 18.922 assinado pelo então Governador do Estado Júlio José de Campos, no qual restringia a atuação somente a ocorrências envolvendo menores e mulheres infratores.

Quando da criação do Pelotão de Polícia Militar Feminina o quantitativo do efetivo ficou estipulado que seriam 82 (oitenta e duas) policiais militares, sendo três oficiais PM e setenta e nove praças, conforme especificado no artigo 7º do referido Decreto, ficando distribuídas da seguinte maneira:

Art 7º O efetivo do Pel PM Fem previsto na Lei de Fixação de efetivo da Polícia Militar, será de 82 elementos assim distribuídos:

- OFICIAIS PM FEM -

1º Tenente PM FEM 01

2º Tenente PM FEM 02

- QUADRO DE PRAÇAS FEM -

1º Sargento PM FEM 01

2º Sargento PM FEM 02

3º Sargento PM FEM 04

Cabo PM FEM 12

Soldado PM FEM 60

Esse mesmo Decreto impunha que a policial militar da ativa só poderia contrair matrimônio após dois anos de serviços prestados a Corporação, e em caso de descumprimento, isso implicaria no licenciamento da policial militar das fileiras da Corporação, ou seja, a exclusão da policial militar dos quadros da PMMT.

Outro imperativo do Decreto de criação do Pelotão Feminino estabelecia que devido à ausência de mulheres Oficiais e graduadas PM ficou determinado no parágrafo único do artigo 3º do mesmo Decreto, que as funções correspondentes seriam desempenhadas por policiais masculinos, podendo a função de Comandante do Pelotão ser exercida por oficiais masculinos no posto de Capitão PM ou 1º Ten PM. Tendo como primeiro comandante da Unidade Policial o, então, 1º Ten PM Benedito de Almeida Campos, que permaneceu a frente do pelotão feminino até a

chegada das Oficiais formadas em outras co-irmãs, sendo a 2º Ten PM Valdete do Carmo e Silva a primeira mulher a comandar o pelotão PM.

Aqui abrimos um parênteses para lembrar que após a criação do Pelotão de Polícia Militar Feminina, apenas 02 (duas) mulheres policiais foram realizar o Curso de Formação de Oficiais (CFO) no Estado do Rio de Janeiro no ano de 1984. E atualmente se encontram na Reserva Remunerada sendo elas, a Major PM RR Valdete do Carmo e Silva e Cel PM RR Lilian Tereza Vieira de Lima. Oficiais estas que realizaram excelentes serviços na instituição, sendo referência para que abrissem espaços para as demais mulheres oficiais incorporassem na Polícia Militar.

Desde as primeiras inclusões, muito também se escreveu sobre a mulher nesse ambiente masculino e masculinizado nas Polícias Militares, vejamos o que disse o jornalista Gastão Faria, citado no texto de Moreira (1998), quando escreveu sobre o ingresso das mulheres nas corporações militares.

Vá que a mulher triunfe em matéria de direitos políticos, vá que ela chegue a ser deputado, senador, cabo eleitoral. Nunca cabo das fileiras marciais (...). O sexo forte não suportaria tamanha afronta aos seus brios... Não. (...) não" (...) No dia em que ela, como soldado, formar ao lado do homem, nesse dia então o mundo não terá mais poesia. Tudo desmoronará: ambição, sonho de glória, vertigem das alturas, tudo desabará ao choque violento do desânimo. O homem não será mais o homem.

O texto acima foi escrito em outrora, porém pode estar descrevendo uma situação atual da PMMT, se analisarmos que o ingresso da mulher nas Polícias Militares em geral, não foi fruto de uma evolução social de conquista espacial e sim de uma necessidade externa, de modo que os "homens" com suas impressões culturais dominantes machistas somados ao adestramento castrense começam a planejar a vida profissional e institucional das mulheres.

É importante frisar que a participação da mulher no campo do trabalho, independente das profissões exercidas tem ganhado espaços expressivos, mesmo ocorrendo a passos lentos, porém, de forma discreta e tímida tem sido reconhecida não só no ambiente de trabalho, como também perante a sociedade.

De acordo com entendimento de Neves (2008):

O ingresso da mulher na PM contribuiu para amenizar os olhares da sociedade em relação à Corporação, positivando assim a imagem da Instituição, pois elas, no exercício da atividade policial militar, agem com rigor, com atitude, porém com menor violência.

Estes foram alguns dos fatores que demonstraram a importância, bem como a necessidade do ingresso das mulheres nas Instituições Policiais Militares brasileiras.

E somente no ano de 1993, dez anos após a inserção da mulher na PMMT, finalmente abriu concurso público para realizar o CFO no próprio estado de Mato Grosso, facilitando sobremaneira o interesse das candidatas pela carreira policial militar, onde 7 (sete) mulheres foram aprovadas para realizar o curso, e destas, 5 (cinco) mulheres concluíram o CFO no ano de 1996 pela Academia de Polícia Militar Costa Verde, situado no município de Várzea Grande-MT.

Inquestionável é o significativo papel da mulher e a sua importância nas instituições militares, a exemplo de Calazans (2004) quando diz que “a inserção feminina nas polícias militares brasileiras, sustentada na visão de que há um modo natural de ser mulher e de que as mulheres, enquanto minoria simbólica terão papel saneador na instituição e o não-reconhecimento do papel da instituição policial militar na constituição de mulheres em policiais, levam-nos a perceber a crise nas “novas” concepções de segurança pública e práticas sociais e a refletir sobre quais pilares construiremos a noção de segurança cidadã frente a condição natural da mulher profissional militar”.

Infelizmente ainda vemos nos dias atuais, em grande parte dos estados brasileiros os mais variados pensamentos quanto à inclusão de mulheres nas polícias militares, o que vem dificultando que haja um número maior de inserção, de ascensão profissional, bem como, ocupação de cargos que ainda são considerados tão somente para homens. Porém, das poucas mulheres que vem ocupando os cargos de maior notoriedade, estas vem desempenhando com muita competência, onde os resultados positivos são expressivos. Conforme bem enuncia Mainardi (2005) quando diz que “a conquista de espaços pela mulher se deve principalmente pela sua competência e dedicação incansáveis, não abrindo mão das oportunidades que surgem e enfrentando os obstáculos”.

Neste cenário, Cantuario (2008) aduz que:

A inserção feminina na polícia encontrou justificativa a partir de uma perspectiva das relações de gênero, isto é, tornar-se homem e mulher não depende de uma determinação biológica, mas sim do campo histórico, social e cultural, em que se percebeu que as habilidades requeridas na polícia poderiam ser também desempenhadas pelas mulheres.

Dentro dessa nova realidade Calazans (2004) acredita que “as mulheres atendem a um novo perfil que corresponde às novas concepções de segurança pública para uma PM menos voltada para o uso da força e direcionada à ênfase estratégica e preventiva”.

AS LEGISLAÇÕES E A MULHER POLICIAL MILITAR NA PMMT

A Polícia Militar instituição secular tem sua atribuição, prevista no contido no Art. 144, § 5º, da Constituição Federal, que estabelece como missão Polícia Ostensiva e a Preservação da Ordem Pública, por meio da atividade de Policiamento Ostensivo, para prevenir e reprimir o que vier opor à Paz, estando seus integrantes submetidos a Leis, Decretos e outros ordenamentos jurídicos.

Como vimos anteriormente, a inclusão das mulheres na PMMT deu-se por influências externas, alheia a vontade do comando da Instituição à época, estando definido o seu emprego exclusivamente na atividade fim da Corporação, bem como missões compatíveis com as características próprias da mulher, especialmente no trato com menores infratores, abandonados ou mulheres envolvidas em infrações penais.

Tal posicionamento de “inclusão social” das mulheres em geral e em especial quanto ao ingresso nas carreiras policiais militares tem o respaldo legal de nossa Carta Magna, ou melhor, talvez por força dela é que a equiparação entre homens e mulheres vem se concretizando ao longo do tempo, dando força para as mulheres gozarem dos mesmos direitos e prerrogativas que em outrora a história nos mostra que foram apenas de homens. Este entendimento está em conformidade com o Art. 5º, I, da Constituição Federal onde traz: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”

No ano seguinte a criação do pelotão feminino, através do Boletim Interno nº 28 de 08/02/1984, tornou público edital para o concurso publico de admissão ao Curso de Formação de Soldados Feminino/84, não constando claramente o número de vagas disponíveis, no entanto, trazia os requisitos necessários e obrigatórios para

a inscrição, onde uma das exigências para as candidatas é que deveriam ser “solteira” e sem “encargos de família”. E no mesmo ano a Polícia Militar recepcionava a primeira turma de Soldados PM incluída na instituição, composta por 31 (trinta e uma) policiais militares, de acordo com a publicação no Boletim Interno do Comando Geral nº 75 de 18 de Abril de 1984, mulheres estas desbravadoras e que até os dias atuais servem de exemplo e incentivo as demais policiais militares que compõem o quadro do efetivo.

Durante muitos anos e mesmo sob a vigência da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o edital da Corporação que previa vagas para mulheres dava tratamento diferenciado às mulheres, impondo somente a essas, não possuírem encargos de família. Contudo, tratamento diferenciado ainda hoje se faz enraizada na corporação, visto que ainda disponibiliza cursos exclusivamente para o policial militar do sexo masculino, como observado recentemente no 5º Curso de Ações Táticas Especiais, realizado pelo Batalhão de Operações Especiais da PMMT, que vetou nos requisitos a presença da mulher policial militar. No entanto, apesar de existir a presença da mulher policial nessa unidade policial, essas mulheres não possuem curso específico de operações especiais, e são empenhadas tão somente em atividades de natureza administrativa.

No mesmo ano de criação do pelotão feminino, foi necessário alterar a lei de fixação de efetivo vigente na PMMT, os postos e graduações destinadas às mulheres constavam em Quadro de Oficiais e Praças femininos da PMMT (QOPM FEM), com as mesmas nomenclaturas já previstas, acrescida da expressão “Fem”. Terminologia essa que muito incomodava as Oficiais e Praças, o que só contribuía para proclamar de forma velada a competitividade e comentários discriminatórios. Em nosso Estado essa referência pejorativa foi corrigida no ano de 2010, por decisão do Comandante Geral à época.

Apontaremos a frente às Leis, Decretos e outras normativas em vigor na PMMT em que há referência à mulher policial militar:

LEI COMPLEMENTAR Nº 529, DE 31 DE MARÇO DE 2014. Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art. 27 Serão ofertadas às candidatas do sexo feminino, 20% (vinte por cento) das vagas previstas no edital para o concurso público para os Quadros de Oficiais (QOPM) e de Praças (QPPM).

Parágrafo único. A ascensão nos quadros para os policiais militares do sexo masculino e feminino, após conclusão com aproveitamento nos cursos de formação, habilitação e adaptação, obedecerá à igualdade de condições para as devidas promoções nos respectivos quadros.

Essa Lei, de autoria de Poder Executivo de Mato Grosso, fixou em 12.495 (doze mil quatrocentos noventa e cinco) policiais militares como efetivo previsto para a PMMT, distribuído por quadros, postos e graduações de forma proporcional e progressiva. Definindo em 20% das vagas prevista em edital para concurso público para Quadro de Oficiais (QOPM) e Praças QPPM. Entretanto, não faz referência sobre essa mesma reserva de vagas nos concursos para o Quadro de Saúde (QOSPM).

A Lei nº 10.076 de 31 de março de 2014, de autoria também do Poder Executivo de Mato Grosso, define os critérios e as condições que asseguram aos Oficiais e Praças da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso (CBMMT) a ascensão na hierarquia militar, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva. Essa Lei estabelece o tempo de serviço da mulher policial militar e as condições para a promoção segundo os critérios de requerimento, antiguidade e merecimento.

Atualmente, não há impeditivo legal que proíba que as mulheres policiais militares em Mato Grosso possam galgar todos os postos e graduações existentes na Corporação, sem prejuízo ao subsídio ou função em razão do seu gênero, com ressalva para o caso da inclusão, em que há reserva de 20% (vinte por cento) ao público feminino, como já dissemos.

Em Mato Grosso, foi instituído o Dia da Mulher Policial Militar, a ser comemorado anualmente no dia 20 de outubro:

LEI Nº 9.964, DE 29 DE JULHO DE 2013. Autor: Deputado Riva Institui no Calendário Oficial do Estado de Mato Grosso o Dia da Mulher Policial Militar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Estado de Mato Grosso o Dia da Mulher Policial Militar, a ser comemorado no dia 20 de outubro de cada ano.

Na área de ensino, que engloba os cursos de formação, pós-graduação, instrução e pesquisa na PMMT, foi instituído em 01 de julho de 2010, o sistema de Ensino da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, através da Lei Complementar nº 408 de 01 de julho de 2010. Disciplina essa lei a natureza, funcionamento, objetivo e duração dos cursos e estágios na PMMT, não fazem diferenciação entre a mulher e o homem policial militar, desde que atendam aos requisitos específicos para frequentar o curso ou estágio que se habilitaram.

Nessa Lei não há previsão da situação da mulher policial militar gestante. Contudo encontramos fundamento, na Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro 2014, em seu Art. 64, onde resguarda a mulher policial militar gestante, ditando que: “Todo e qualquer direito da militar estadual que se encontre gestante ou em gozo de licença à gestante, não poderá ser suprimido em razão desta condição”. Assunto já citado por Mainardi (2005), que em estudo nos releva “que a instituição começa a perceber que gestação não é incapacidade física”.

Já, para as mulheres que estejam cursando o Curso de Formação de Soldado (CFSD) e passem a condição de gestante, há normativa dos procedimentos a serem adotados pelo comandante imediato, conforme regulado pela Portaria nº 158/QCG/DEIP de 02 de maio de 2011:

Art. 1º - A gravidez detectada durante a realização do Curso de Formação de Soldados não resultará em prejuízo da remuneração de que percebe a Aluna SD PM, bem como, dos demais direitos previstos no Estatuto dos Militares Estaduais, no que em razão do perigo de risco a integridade física do nascituro será, desde logo, afastada totalmente das atividades de ensino, permanecendo à disposição do expediente administrativo da UPM ensino onde se encontra lotada, ou em local diverso determinado pela DGP.

O Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso, Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, regula as situações, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos militares do Estado de Mato Grosso, onde estão contidos alguns direitos à mulher policial militar, os quais destacamos:

Art. 104 Será concedida à militar estadual gestante licença por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, mediante perícia médica.

...

Art. 147 O militar estadual é transferido, a pedido, para a reserva remunerada:

I - com subsídio integral:

...

b) se do sexo feminino, quando contar com 25 (vinte e cinco) anos de serviço e, destes, no mínimo 15 (quinze) anos de efetivo serviço.

...

II - com subsídio proporcional:

...

b) se do sexo feminino, quando contar com 20 (vinte) anos de serviço e, destes, no mínimo 15 (quinze) anos de efetivo serviço.

A Lei Complementar nº 541, de 03 de julho de 2014, do Poder Executivo de MT, reestrutura a carreira e fixa o subsídio dos militares do Estado de Mato Grosso, sem qualquer prejuízo à mulher policial militar, mantendo os mesmos valores de subsídio estendido ao efetivo masculino.

Com a publicação do Decreto nº 1.400, de 18 de outubro de 2012, foi aprovado o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - RUPM/MT, trazendo em seu bojo diversos uniformes de uso das mulheres, em conformidade ao uniforme masculino:

DECRETO Nº 1.400, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012. Aprova o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - RUPM/MT e dá outras providências.

...

Seção II

Dos Uniformes Femininos

Art. 22 A presente seção trata da classificação, da posse, da composição e do uso dos uniformes básicos femininos.

Art.23 Os uniformes básicos femininos são os seguintes:

...

Com o advento da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, foi necessário disciplinar o Art. 63 do Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso, que referia a jornada de trabalho com descanso obrigatório. Para tanto, o Comando Geral da PMMT editou a Portaria nº 244/QCG/DGP de 26 de junho de 2015 regulamentando a jornada de trabalhos dos policiais militares da PMMT. Ressaltando novamente, que não há qualquer alusão a mulher policial militar na condição de gestante. Assim sendo, invocaremos a inteligência da Portaria nº 008/DAS/PMMT de 08 de setembro de 2005:

PORTARIA Nº 008/DAS/QCG/PMMT, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005. BCG N. 2835 DE 09/09/2005. Dispõe sobre o emprego das policiais militares que se encontrarem no período de gestação. Considerando a necessidade de se normatizar no âmbito da Polícia Militar de Mato Grosso o emprego das policiais militares gestantes em razão de a atividade policial constituir-se em uma atividade perigosa, com risco à própria vida e à integridade física e mental, sendo esta atividade exercida em ambientes insalubres e sujeitos a intempéries, com cumprimento de horário irregular e plantão noturno e disponibilidade em tempo integral.

Visando melhorar o condicionamento físico do policial militar, na qualidade de vida e padronização na Avaliação de Desempenho Físico no âmbito da PMMT, o Comando Geral da PMMT publicou a Portaria nº 308/QCG/DGP de 11 de novembro de 2014, definindo os exercícios físicos e respectivos índices a serem exigidos e, estabelece ainda que os índices exigidos respeitem as faixas etárias e as diferenças biológicas entre o sexo feminino e o masculino.

Em 02 de setembro de 2013, o Comando Geral da PMMT aprovou através da Portaria nº 260/QCG/DGP/13, o regulamento de apresentação pessoal dos policiais militares da PMMT, tendo por objetivo disciplinar e padronizar a apresentação dos policiais militares. Reservado um capítulo à mulher policial militar, padronizando o penteado, corte de cabelo, adornos, maquiagem, unhas e outros, quando uniformizados.

Uma preocupação do Comando Geral da PMMT e seus integrantes é reprimir os casos de assédio sexual e moral a que a mulher policial está suscetível em seu ambiente de trabalho. Em recente pesquisa divulgada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e da Fundação Getúlio Vargas (FGV), 39,2% das mulheres da segurança pública entrevistadas disseram já terem sofrido algum tipo de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho. Visando coibir tais atos, editou a seguinte Portaria:

Portaria nº 211/DGP/QCG de 15 de junho de 2015 - Cria a Gerência de Defesa dos Direitos da Mulher Policial Militar, vítima de atos e condutas baseada no gênero, causadores de sofrimento ou dano moral, físico, sexual ou psicológico, no âmbito da PMMT.

Atualmente em Mato Grosso, o efetivo total existente é de 8.129 (oito mil cento e vinte nove) Policiais Militares, desse universo 638 (seiscentos e trinta e oito) são mulheres na ativa entre Oficiais e Praças pertencentes ao Quadro Combatente e Quadro de Saúde, representando menos de 10% do efetivo total existente da PMMT, conforme distribuição abaixo:

Tabela 1: Distribuição, Oficiais e Praças, por postos e graduações

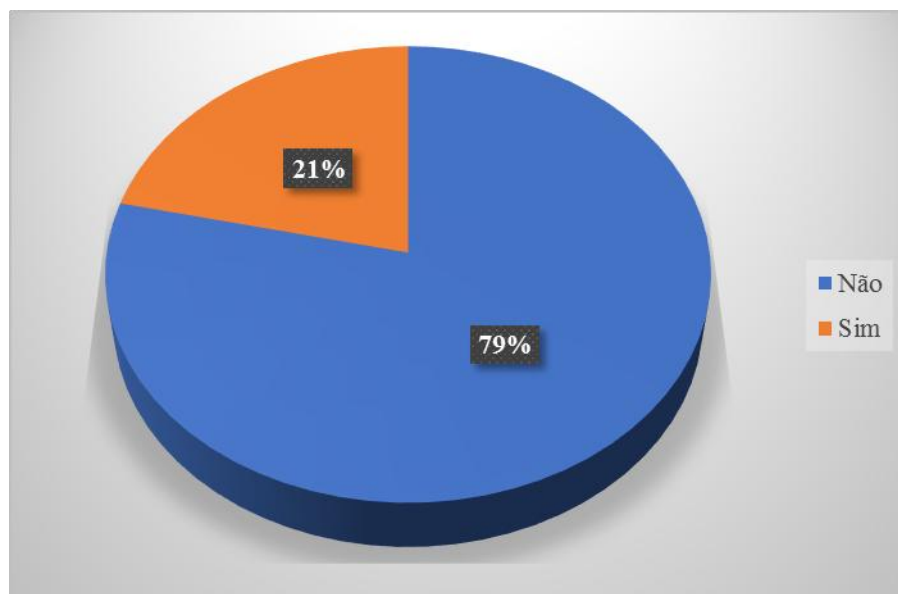
POSTO/GRADUAÇÃO	TOTAL
CORONEL	02
TENENTE CORONEL	18
MAJOR	19
CAPITÃO	05
PRIMEIRO TENENTE	11
SEGUNDO TENENTE	14
ASPIRANTE A OFICIAL	02
ALUNA OFICIAL	05
SUB TENENTE	40
PRIMEIRO SARGENTO	02
SEGUNDO SARGENTO	06
TERCEIRO SARGENTO	72
CABO	202
SOLDADO	204
ALUNA SOLDADO	36
TOTAL	638

Fonte: Diretoria de Gestão de Pessoas da PMMT, novembro de 2015.

METODOLOGIA E RESULTADOS OBTIDOS

Inicialmente nos propomos a realizar uma pesquisa quanti-qualitativa, planejávamos inclusive entrevistar 02 (duas) Coronéis PM, sendo uma da ativa e a outra já na Reserva Remunerada, que ingressaram na PMMT em anos distintos, que exerce ou exerceram a função de Comandante Regional na Corporação. Contudo direcionamos nossa pesquisa somente para a pesquisa quantitativa e pesquisa documental e bibliográfica, o que também consideramos muito enriquecedor, por ser nossa prioridade de estudo.

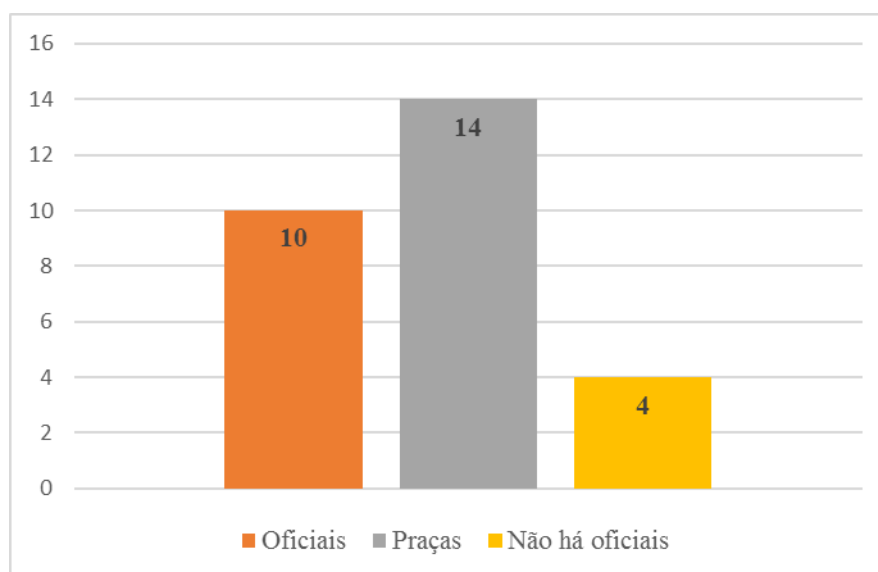
Na parte quantitativa da pesquisa, utilizamos a técnica de observação direta extensiva por meio de questionário, contendo perguntas fechadas, destinado aos Comandos Regionais da PMMT, em face da necessidade de conhecer o ambiente e condições de trabalho ofertado atualmente pela Instituição a essas mulheres policiais, buscando saber se houve avanços frente às legislações existentes, o qual faremos a seguir análise e interpretação das informações coletadas. Esclarecendo que não obtivemos resposta de 02 (dois) Comandos Regionais, o que não prejudicou o resultado da pesquisa e objetivos propostos.



Fonte: Originada na pesquisa, novembro 2015.

Gráfico 1: Há mulher policial militar lotada em todas as unidades da PM na área desse Comando Regional?

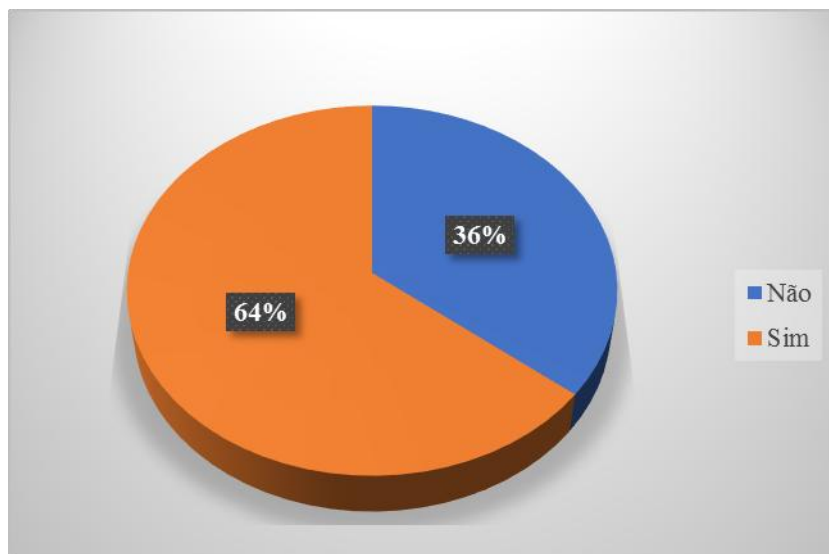
Observa-se no gráfico 1 que apesar de presença significativa em praticamente todos os Comandos Regionais e no Comando Especializado da PMMT, 79% dos Comandos responderam que não há mulher policial militar lotada em todas unidades na área de circunscrição do Comando.



Fonte: Originada na pesquisa, novembro 2015.

Gráfico 2: Quantidade de Comandos que possuem Oficiais e praças.

No gráfico 2, consta que dos 14 (catorze) comandos que nos encaminharam respostas, 10 (dez) possuem mulheres oficiais lotadas em suas unidades operacionais e, há mulheres praças distribuídas em todos os Comandos Regionais e Comando Especializado da PMMT. Um das justificativas para essa diferença, leva em consideração ser o universo das praças bem maior que das Oficiais PM.



Fonte: Originada na pesquisa, novembro de 2015

Gráfico 3: Entre as Oficiais e Praças lotadas nesse Comando, alguma exerce função de Comando, Direção ou Chefia?

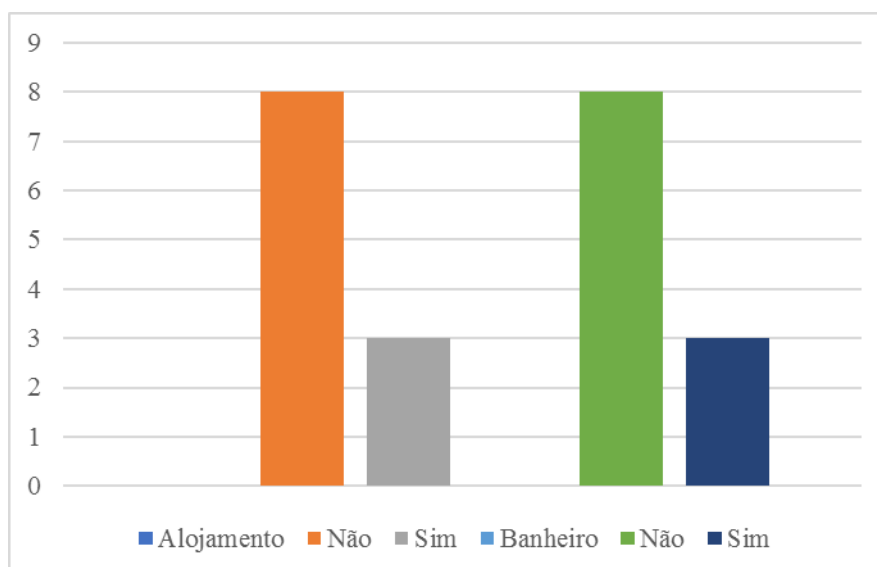
O resultado desse questionamento, gráfico 3, muito nos alegra, pois verificamos que de forma gradativa a mulher policial militar vem assumindo funções relevantes, de Chefia ou Comando dentro da Corporação, estando aqui demonstrado que em 64% dos Comandos Regionais a mulher exerce alguma função de comando ou chefia. Aqui destacamos 01 (uma) coronel PM Comandante do 15º Comando Regional em Peixoto de Azevedo, também temos a Comandante Regional Adjunto em Tangará da Serra, Comandante do 9º Batalhão da PMMT em Cuiabá, Comandante de Companhia Independente em Campo Verde, Comandante de Companhia em Rondonópolis, Comandante da Força Tática em Várzea Grande, Comandante Núcleo da Polícia Militar em Rio Branco dentre outras funções de chefia ou comando.

Tabela 2: Especifique a quantidade de mulheres policiais militares oficiais/praças destinadas às funções exclusivamente operacional, exclusivamente administrativa ou que exerce as duas funções.

Função Desempenhada	Oficiais	Praças
Operacional	08	131
Administrativa	13	125
Exerce as duas funções	11	63

Fonte: Originada na pesquisa, novembro de 2015.

Na tabela 2, buscamos conhecer em que funções essas mulheres militar são designadas nos Comandos que estão lotadas. Apesar do resultado satisfatório no quesito anterior, em que constatamos que em 64% dos comandos regionais há mulher na função de comando ou chefia, visualizamos na presente tabela que a maioria das oficiais estão designadas em atividades administrativas, enquanto que as praças em sua maioria estão designadas em atividades operacionais. Novamente levamos em consideração a diferença numérica entre as oficiais e praças na PMMT.

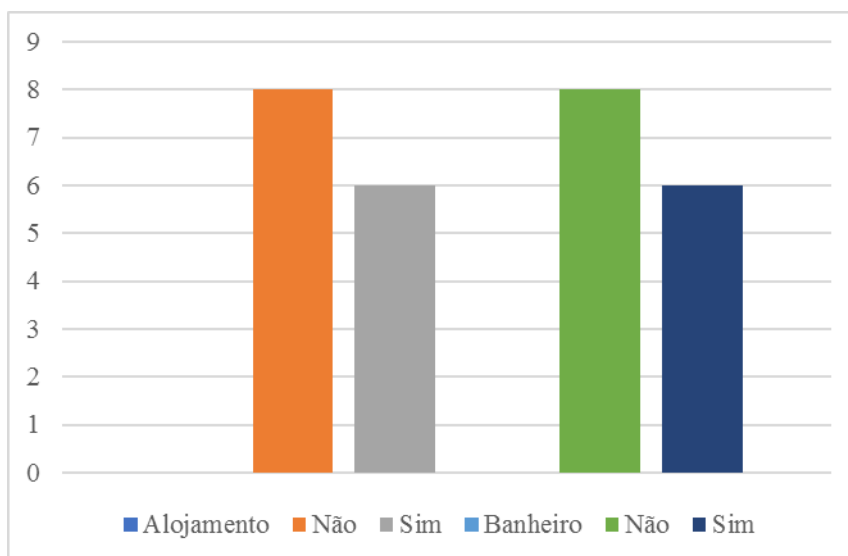


Fonte: Originada na pesquisa, novembro de 2015.

Gráfico 4: Se há alojamento e banheiro, de uso exclusivo, das Oficiais:

No gráfico 4, buscamos verificar se a instituição oferece alojamento e banheiros de uso exclusivo das Oficiais, obtendo como resultado que na maioria dos Comandos Regionais, essas instalações não estão disponíveis. O que muito nos

espanta e nos entristece, já que passado 33 (trinta e três) anos do ingresso da mulher policial, isso ainda ocorre tão presente na corporação.



Fonte: Originada na pesquisa, novembro de 2015

Gráfico 5: Se há alojamento e banheiro, de uso exclusivo, das praças:

No gráfico 5, o resultado obtido confirma um tratamento discriminatório a mulher policial militar, obtendo como resultado que na maioria dos Comandos Regionais, não há alojamento e banheiro de uso exclusivo para as praças, dado que nos preocupa e faz-se necessário um local de uso adequado para essas mulheres praças durante o serviço. Fato comprovado em recente designação de uma Soldado PM para o NPM de Planalto da Serra, que só não foi concretizada por falta de estrutura física da UPM para receber mulher policial militar para executar suas funções.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou-se compreender a situação profissional atual da mulher policial militar, por quais dificuldades impostas pela Instituição à mulher convive diariamente em seu ambiente de trabalho e sua realidade dentro da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, realizando uma abordagem através das legislações em vigor, sem, contudo, ter a pretensão de esgotar o assunto.

Na atualidade em que vivemos a participação da mulher no contexto social dentro das diversas profissões tem se tornado mais freqüente, onde exercem suas atividades nas mais distintas áreas do conhecimento na atuação profissional. Infelizmente, algumas dessas participações ainda são vistas com receio, em virtude de ainda pouco tempo atrás era inimaginável que a mulher ocuparia a linha de frente em várias posições ocupacionais, assumindo funções de comando em muitas profissões que tem como a maioria o homem, portanto, deve-se ser considerado que todos devem ter direitos e oportunidades iguais na sociedade em que vivem não fazendo distinção e privilegiando um sexo em detrimento do outro, pois todos são iguais perante a lei independente de ser homem ou mulher, onde o que deve ser analisado é a capacidade individual do ser humano, independente de qual seja seu sexo.

Como podemos observar na tabela 1 que traz a distribuição das mulheres policiais dentro dos postos e graduações, nota-se que em um universo de 638 (seiscentos e trinta e oito) policiais militares componentes do quadro combatente e de saúde, a PMMT tem apenas 02 (duas) Coronéis PM na ativa, sendo uma QOPM e uma QOSPM, número este pequeno e pouco expressivo dentro da Corporação, lembrando que a promoção ao posto de Coronel PM dá-se somente pelo critério de merecimento. E nesses 33 (trinta e três) anos das primeiras inclusões da mulher na PMMT, temos registradas que somente 04 (quatro) Oficiais PM foram promovidas ao posto máximo da Corporação.

De modo geral, ao analisarmos a chegada da mulher no mercado de trabalho, podemos afirmar que essa mulher conquistou incontestáveis direitos civis e sociais, tais como, proteção a maternidade, licença-maternidade, aposentadoria, ter direito a remuneração igual ao do homem no exercício da mesma atividade profissional, dentre outros.

Na Polícia Militar de Mato Grosso não seria diferente. Temos uma legislação que, são reconhecidos os avanços e respeito à mulher policial militar. Entretanto, sabemos que há uma linha imaginária que separa a realidade e a prática nesse ambiente de trabalho.

Simbolicamente as Leis existentes na PMMT garantem direitos e garantias a mulher policial militar em Mato Grosso, mas essa mulher sofre constantemente afronta a seus direitos: quando não há a seu dispor no ambiente de trabalho um banheiro digno e exclusivo a mulher, tendo por vezes, utilizar banheiros de uso masculino, submetendo-a a situações constrangedoras; ou quando a Corporação tem que reprimir através de normativa, casos de assédio moral e sexual e os apura com rigor; quando também restringe a oportunidade de mulheres freqüentarem cursos de capacitação, como recentemente visto.

O Policial Militar, a mulher e o homem, profissionais de segurança pública devem exercer suas atribuições com base na legalidade, profissionalismo, técnica na mediação e resolução de conflitos e proximidade com a sociedade. Qualquer comportamento fora das normas legais, pautado na agressividade e/ou truculência, desrespeitando as garantias constitucionais é contramão ao que recebemos nos bancos escolares da Instituição, onde se discute e se propõe diminuir o uso da força bruta e desnecessária.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ABORDAGEM POLICIAL. **História e Emprego da Mulher Policial - Militar.** Disponível em: <http://abordagempolicial.com/2014/03/historia-e-emprego-profissional-da-mulher-policial-militar/>. Acessado em 20.10.15.

BRASIL. Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil.**

CALAZANS, Márcia Esteves de. **Mulheres no policiamento ostensivo e a perspectiva de uma segurança cidadã.** São Paulo, 2004.

CANTUÁRIO, M.Z.A.M. **Relações de gênero e ético-raciais: um recorte na Polícia Civil. A face feminina da Polícia Civil: gênero, hierarquia e poder.** Glauécia Mota Brasil (Org.). Fortaleza: 2008.pp.99-120

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **As mulheres nas instituições policiais.** Disponível em < <http://www.forumseguranca.org.br>>, acesso em 15 nov 2015.

MAINARDI, Diva M. O. - **Atividade Policial Militar e Gestação: Universo Compatíveis.** 2005.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica.** 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MATO GROSSO. Decreto Governamental nº 273 de 20 de Outubro. **Cria na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, o Pelotão de Polícia Militar Feminina.** Disponível em < <http://www.iomat.mt.gov.br>>, acesso em 20 nov 2015.

_____. Decreto nº 1.400, de 18 de outubro de 2012. **Aprova o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - RUPM/MT e dá outras providências.** Disponível em < <http://www.pm.mt.gov.br>>, acesso em 25 nov 2015.

_____. Lei Complementar nº 408, de 01 de julho de 2010. **Institui o Sistema de Ensino da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.** Disponível em < <http://www.iomat.mt.gov.br>>, acesso em 25 nov 2015.

_____. Lei Complementar nº 529 de 31 de março de 2014. **Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.** Disponível em < <http://www.iomat.mt.gov.br>>, acesso em 20 nov 2015.

_____. Lei Complementar nº 541, de 03 de julho de 2014. **Reestrutura a carreira e fixa o subsídio dos militares do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.** Disponível em < <http://www.iomat.mt.gov.br>>, acesso em 25 nov 2015.

_____. Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014. **Dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso.** Disponível em < <http://www.iomat.mt.gov.br>>, acesso em 22 nov 2015.

_____. Lei nº 10.076, de 31 de março de 2014. **Dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos Oficiais e Praças da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso a ascensão na hierarquia militar, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva e dá outras providências.** Disponível em < <http://www.iomat.mt.gov.br>>, acesso em 20 nov 2015.

_____. Lei nº 4.595 de 18 de outubro de 1983. **Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e da outras providências.** Disponível em < <http://www.iomat.mt.gov.br>>, acesso em 20 nov 2015.

_____. Lei nº 9.964, de 29 de julho de 2013. **Institui no Calendário Oficial do Estado de Mato Grosso o Dia da Mulher Policial Militar.** Disponível em < <http://www.iomat.mt.gov.br>>, acesso em 20 nov 2015.

MOREIRA, Rosemeire. WOLFF, Cristina Scheibe. **A ditadura Militar e a Face Maternal da Repressão. In: Dossiê gênero, feminismo e ditaduras.** Ano X, n. 21, Semestre 2009. (56-65) – ISSN 1518-4196.

NEVES, GENIVALDO S. **A Presença da Policial Feminina com Características Afro-descendentes na Polícia Militar da Bahia.** – Salvador 2008. P. 36.

POLÍCIA MILITAR. Boletim Geral Eletrônico nº 1.300 de 30 de julho de 2015. **Homologa Plano Geral do 5º Curso de Ações Táticas Especiais da PMMT.** Disponível em < <http://www.pm.mt.gov.br>>, acesso em 20 nov 2015

_____. Boletim Interno nº 28 de 08 de fevereiro de 1984.

_____. Boletim Interno nº 75 de 18 de abril de 1984.

_____. Portaria n.º 158/QCG/DEIP, de 02 de maio de 2011. **Normatiza procedimentos a serem adotados pelas seguintes autoridades militares estaduais: Diretor da DEIP, Comandante do CFAP e Comandantes dos Pólos de Formação nos Comandos Regionais, durante o Curso de Formação de Soldados PM no âmbito da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no sentido de atribuir maior segurança jurídica às relações entre a instituição e o militar temporário, com fulcro no artigo 5º, inciso LIV, combinado com o artigo 37, caput, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a adotar assim uma visão garantista administrativista, ante as situações extraordinárias que podem surgir como a gravidez de alunas, a exclusão de alunos com base na Lei Complementar nº. 408/2010, bem como a concessão de liminares em sede de Mandado de Segurança, pelas quais os candidatos do certame adquirem temporariamente o direito de**

participar do Curso de Formação de Soldados. Disponível em < <http://www.pm.mt.gov.br>>, acesso em 26 nov 2015.

_____. Portaria n.º 244/QCG/DGP, de 26 de junho de 2015. **Dispõe sobre a Jornada de Trabalho dos Policiais Militares do Estado de Mato Grosso e da outras providências.** Disponível em < <http://www.pm.mt.gov.br>>, acesso em 25 nov 2015.

_____. Portaria n.º 260/QCG/DGP, de 02 de setembro de 2013. **Aprova o Regulamento de Apresentação Pessoal dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.** Disponível em < <http://www.pm.mt.gov.br>>, acesso em 24 nov 2015.

_____. Portaria n.º 308/QCG/DGP, de 11 de novembro de 2014. **Aprova a avaliação de desempenho físico, no âmbito da PMMT e dá outras providências.** Disponível em < <http://www.pm.mt.gov.br>>, acesso em 24 nov 2015.

_____. Portaria n.º 008/DAS/QCG/PMMT, de 08 de setembro de 2005. **Dispõe sobre o emprego das policiais militares que se encontrarem no período de gestação. Considerando a necessidade de se normatizar no âmbito da Polícia Militar de Mato Grosso o emprego das policiais militares gestantes em razão de a atividade policial constituir-se em uma atividade perigosa, com risco à própria vida e à integridade física e mental, sendo esta atividade exercida em ambientes insalubres e sujeitos a intempéries, com cumprimento de horário irregular e plantão noturno e disponibilidade em tempo integral.** Disponível em < <http://www.pm.mt.gov.br>>, acesso em 24 nov 2015.

_____. Portaria n.º 211/DGP/QCG de 15 de junho de 2015. **Cria a Gerência de Defesa dos Direitos da Mulher Policial Militar, vítima de atos e condutas baseada no gênero, causadores de sofrimento ou dano moral, físico, sexual ou psicológico, no âmbito da PMMT.**

_____. Portaria n.º 236/QCG/DGP de 12 de novembro de 2010. **Disciplina o tratamento a ser dispensado às policiais militares femininas.** Disponível em < <http://www.pm.mt.gov.br>>, acesso em 23 nov 2015.

SOARES, Barbara Musumeci; MUSUMECI Leonarda, **Mulheres Policiais: Presença Feminina na Polícia Militar do Rio de Janeiro**, 2005, Rio de Janeiro, editora Civilização Brasileira. Submissão: 11 jan. 2010. Aceitação: 27 fev. 2010.